



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE CURITIBA
"HOSPITAL TENENTE CIRURGIÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA MURICY"**

CRENCIANTE: HOSPITAL GERAL
DE CURITIBA

CRENCIADO: MARIA CRISTIANE
GUIMARAES CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência
médica aos beneficiários do FUSEx

NATUREZA: Ostensiva

VIGÊNCIA: 120 meses

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e
quatrocentos mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por
preço unitário

PROCESSO N° 64578.004304/2026-31

CONTRATO N° 022/2026:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **Hospital Geral de Curitiba (HGeC)**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu, s/nº, Batel, Curitiba/PR, CEP 80.420-020, CNPJ sob o nº 09.579.964/0001-00 e 09.579.964/0002-91, neste ato representado pela Coronel LUISE GOMES DE SOUZA pelo Boletim Especial Nr 1, de 19 de dezembro de 2025 do Hospital Geral de Curitiba, portadora da cédula de identidade nº 0114761547, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 011.837.007-33, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde MARIA CRISTIANE GUIMARAES CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.960.702/0003-32, estabelecida à Rua Isabel A Redentora, 1099, Sala 01, São José dos Pinhais - PR, CEP: 83.030-500, neste ato representada pela Sra. Proprietária MARIA CRISTIANE GUIMARÃES, portadora da cédula de identidade nº 7.339.066-4 expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 031.765.719-41, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas.

1.1. O objeto contratual abrange a seguinte especialidade:

1.1.1. Psicologia, devidamente reconhecida pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

1.2. Compõem especificamente o objeto deste contrato, a seguinte especialidade:

1.2.1. Atividades de Psicologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento de OCS e PSA nº 025/2025 do Hospital Geral de Curitiba - HGeC, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, IV e 79, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO ocorrerá por conta do beneficiário.

6. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

6.1. Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do exame/procedimento com justificativa fundamentada;

6.2. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;

6.3. Relatório Médico Militar.

7. As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e orçamento de OPME (quando houver), fornecendo nesses casos, a indicação de quantidade, preço unitário e deverão ser aplicados os valores da tabela FUSEx, contidos no Edital de Credenciamento de OCS/PSA vigente. No caso dos materiais fora de tabela, deverão ser fornecidos além dos requisitos citados anteriormente, o número de registro do material na ANVISA, observando o contido no item nº 2 do DIEx Nº1-SSAPA/Sdir Tec/ Gabdir -CIRCULAR “encaminhamento de três orçamentos distintos das órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) a serem utilizadas, com discriminação de valores, quando for o caso”.

8. Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde do Exército através do contido em DIEx nº 19-SSPA/Sdir Tec/Gabdir- CIRCULAR e se faz necessária para a solicitação

da autorização para realização do procedimento através da UNIDADE GESTORA- FUSEx. Estas exigências também estão de acordo com o contido no Capítulo IV, Art. 76 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508 (IR – 20.038).

9. A ausência de parte da documentação impossibilita a UNIDADE GESTORA- FUSEx de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à SEÇÃO DE SAÚDE REGIONAL DA 5ª RM e à DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pelo FUSEx, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

10. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

11. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

11.2. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

12. O CREDENCIADO prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

13. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

13.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;

13.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

13.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

14. Equipara-se ao subitem 13.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

15. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

16. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

17. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

18. É vedada a prescrição de tratamento ou outros procedimentos, bem como aqueles que partam da

iniciativa do próprio beneficiário, sem a realização de uma anamnese, conforme estabelece o Art. 9º da Portaria - DGP/C Ex Nº 508 (IR – 20.038).

19. Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria - DGP/C Ex Nº 508 (IR – 20.038) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

19.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

19.2. Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508 (IR – 20.038).

20. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “S” do edital, não se incluem na presente contratação.

20.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

21. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção de internação do Hospital Geral de Curitiba - HGeC, através do e-mail lisurahgc@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

22. As faturas referentes aos beneficiários atendidos que evoluíram para óbito durante a internação, deverão ser apresentadas no período de até 30 (trinta) dias das Guias de Encaminhamento.

23. Nos casos de internação, o CREDENCIADO deverá solicitar autorização da Seção de Auditoria do Hospital Geral de Curitiba - HGeC, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

23.1. Nos casos em que ocorrer internações de urgência sem as Guias de encaminhamento, o CREDENCIADO, deverá comunicar via email lisurahgcec@gmail.com para a emissão imediata da Guia de Encaminhamento por parte do Hospital Geral de Curitiba – HGeC/ FUSEX.

24. Caso ocorra o descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 23 e 23.1, poderá haver glosa administrativa.

25. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

25.1. Caso o CREDENCIADO não tenha disponibilidade de consultas neste prazo, o retorno deve ser considerado até a marcação.

26. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

27. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de dez dias) deverão ser subtotalizadas e apresentada a fatura à UG-FuSEx, referente a esse período, em até 30 dias, a contar da alta administrativa, com a apresentação das despesas em protocolo da Seção de auditoria médica externa da UG-FuSEx e pelo sistema de auditoria “on-line” vigente, conforme calendário da Seção de Auditoria Médica Externa.

27.1. O CREDENCIADO deverá remeter, conforme demanda, via e-mail: lisurahgc@gmail.com a lista de pacientes internados.

28. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 5ª Região Militar. O CREDENCIADO

manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

29. O Serviço de Auditoria do Hospital Geral de Curitiba - HGeC possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

30. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

31. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

31.1. O CREDENCIADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo N do Edital - que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotalaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

32. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no Edital de credenciamento.

33. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhando por parte do Hospital Geral de Curitiba - HGeC acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

33.1 No caso de comprovada Urgência e (ou) Emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Responsabilidade” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a enviar email para lisurahgc@gmail.com conforme modelo no Anexo T do Edital de credenciamento, sendo obrigatório anexar ao referido termo, uma copia legível do documento de identificação do paciente.

34. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

35. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FUSEx/SAMMED/ PASS, implantadas no Código ZM2 para o FUSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 61 da Portaria - DGP/C Ex N° 508 (IR – 20.038) e art. 68 da Portaria n° DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

35.1. Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FUSEx/SAMMED/PASS;

35.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FUSEx/SAMMED quando autorizados pela região militar após comprovação do médico perito da UG FUSEx da necessidade de acompanhante para o paciente;

35.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da região militar após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente; e

35.4. A Diária Hospitalar será contada a partir do dia e horário imediato da internação. Após completadas 24 horas do horário da internação, será contabilizado a primeira diária.

36. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, as faturas, contados a partir da emissão da Guia de Encaminhamento prestado, nos seguintes prazos:

36.1. 60 (sessenta) dias, para faturas referentes aos atendimentos continuados, como por exemplo

atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise;

36.2. 30 (trinta dias), para faturas referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar (no caso de faturas de internações, é desejável o envio das faturas parciais).

37. As faturas, relativas aos atendimentos prestados no mês considerado, deverão ser apresentadas na Seção de Lisura do Hospital Geral de Curitiba- HGeC, em 03 (três) vias de igual teor (presencial) ou via sistema “on-line” em vigor, em nome da UG-FuSEx Hospital Geral de Curitiba (HGeC). Deverão ser anexados:

37.1. Todos os comprovantes de despesas;

37.2. As Guias de Encaminhamento do FUSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, as datas, número da Guia, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matriculado Servidor Civil ou de seu dependente, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx;

37.3. Toda a relação de materiais, medicamentos, gases, OPME, honorários e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela;

37.4. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

37.5. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

37.6. O CREDENCIADO deverá enviar as guias de encaminhamento assinadas pelo beneficiário após o atendimento, juntamente com uma capa de fatura (MODELO nº 9 do ANEXO L do edital de credenciamento) para faturamento;

37.7. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações, emergência/urgência e oncológicas e em ordem alfabética;

37.8. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

37.9. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

38. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

39. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos dos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por e-mail lisurahgc@gmail.com ou sistema “on-line” de auditoria vigente nesta UG-FuSEx;

39.1. O CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por e-mail lisurahgc@gmail.com ou sistema “on-line” de auditoria vigente nesta UG-FuSEx.

39.2. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, num prazo de 10 (dez) dias, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

39.3. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas da 5ª Região Militar, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

39.4. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso,

uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

40. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

41. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

42. Para OCS clínica: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA, no valor global anual estimado de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

43. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

44. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

45. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

45. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

46. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do credenciante.

47. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do credenciado.

48. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de

credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

49. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes: Para oficiais, subtenentes e sargentos e seus

49.1. dependentes:

- Quartos privativos;
- Quartos semiprivativos.

49.2. Para cabos, taifeiros e soldados:

- Enfermarias gerais;
- Quartos semiprivativos.

49.3. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 16 de junho de 2008.

49.4. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS.

50. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CREDENCIADO.

50.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CREDENCIADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste contrato;

50.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO;

50.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Hospital Geral de Curitiba - HGeC - Anexo N do Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE;

50.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CREDENCIADO, conforme a Tabela CBHPM adotada.

50.5. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

51. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderão receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

52. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

52.1. [inserir empresas subcontratadas da OCS, se houver];

53. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

54. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

55. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

56. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital Geral de Curitiba - HGeC, nos contratos anteriores.

56.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

56.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

56.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Obrigações pertinentes à LGPD.

57. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

58. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

59. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

60. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.

61. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

62. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

63. O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

64. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
65. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
66. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 61.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
67. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
68. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

69. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será a cidade de Curitiba, no estado do Paraná, onde está sediado o Hospital Geral de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
70. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Pelo CONTRATANTE:

LUISE GOMES DE SOUZA - Cel
Ordenadora de Despesas do HGeC

Pelo CONTRATADO:

MARIA CRISTIANE GUIMARÃES
CPF: 031.765.719-41

TESTEMUNHAS:

APOENA ALVES LOBATO – Cap Med
CPF: 512.142.102-87

CAROLINA SOARES – 1º Ten
CPF: 053.637.609-32

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE CURITIBA
"HOSPITAL TENENTE CIRURGIÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA MURICY"**

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE

Nome da Organização Civil de Saúde (OCS):

.....

Rua N°.....

Cidade UF.....

2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome do beneficiário:

Nome do responsável:

3. IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE

Nome do médico assistente:

CRM

CPF.....

4. O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

4.1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pelo Hospital Geral de Curitiba:

4.1.1. R\$

4.2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do Termo de Credenciamento firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

4.2.1. R\$

4.2.2. Local e data:.....

4.2.3. Assinatura do beneficiário:.....

4.2.4. Assinatura do médico assistente: CRM:

5. OBSERVAÇÕES:

5.1. Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio.

5.2. A Região Militar /Unidade Gestora (RM/UG)-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos no Termo de Credenciamento estabelecidos.

5.3. Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas.

5.4. O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação:

5.4.1. 1ª via - beneficiário ou responsável.

5.4.2. 2ª via – RM/UG-FuSEx.

5.4.3. 3ª via – hospital.

5.4.4. 4ª via - médico assistente.

Curitiba-PR, de de 20

Assinatura do beneficiário/Responsável

Assinatura do médico assistente – CRM

ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE CURITIBA
"HOSPITAL TENENTE CIRURGIÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA MURICY"

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/ PROCEDIMENTOS EM OCS/PSA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome completo:		
Idade:	Sexo:	Prec-CP/Matrícula/Idt:
OM de vinculação		

HISTÓRIA CLÍNICA

Diagnóstico:		CID-10:
EXAMES DE IMAGEM: Sim () Não () Qual? TC () RNM () USG () Raios-X ()		
Outros: () Anexar cópia do laudo.		
Caráter da internação: () eletiva () urgência/emergência		
Tipo de tratamento: () clínico () cirúrgico		

PROCEDIMENTOS SOLICITADOS

NOME	CÓDIGO (CBHPM/CBHPO)	QUANT

JUSTIFICATIVA

A solicitação está de acordo com o protocolo do procedimento médico da D Sau (se houver)?

SIM () NÃO ()

Caso negativo, remeter para o profissional solicitante para rever ou justificar a solicitação.

UTILIZAÇÃO DE OPME () SIM () NÃO

Especificações:	Nº Reg ANVISA/Fabricante/Fornecedor	Quantidade

PROPOSTA PARA INTERNAÇÃO

Local:	Data provável:	Previsão do tempo de internação:
() OMS	() Outro Hospital. Citar:	
Nome, especialidade, carimbo e assinatura do médico solicitante:		
PARECER DO MÉDICO AUDITOR		
() Favorável () Desfavorável		
JUSTIFICATIVA		

Local e data

Nome, assinatura do médico auditor/carimbo

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE CURITIBA
"HOSPITAL TENENTE CIRURGIÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA MURICY"**

LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO HOSPITAL GERAL DE CURITIBA/ PR

Tabela de Glosa

1	Atendimento não caracterizando urgência	42	Material não coberto (ver relação anexa)
2	Acomodação acima da autorizada	43	Material não justificado para o caso
3	Atendimento por médico militar	44	Material não utilizado
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	45	Material reutilizável – pagamento parcial
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	46	Medicação não considerada de urgência
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	48	Medicação em excesso
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	49	Medicação não justificada para o caso
9	Data de atendimento fora da competência	50	Medicação não prescrita
10	Diagnóstico ilegível	51	Medicação não utilizada
11	Diárias em excesso	52	Medicamento acima do preço de mercado
12	Diárias fora da tabela acordada	53	Medicamento não coberto
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	54	Medicamento suspenso
14	EPI de responsabilidade do prestador	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
15	Especialidade não autorizada	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
16	Evento incluso no pacote acordado	57	Prestador descredenciado
17	Evento que não comporta cobrança	58	Procedimento/exames em excesso
18	Exame não prevê cobrança contraste	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
19	Exame sem laudo	60	Procedimento/exame em duplicidade
20	Exames/procedimentos não requisitados	61	Procedimento/exame não coberto
21	Falta de discriminação dos serviços executados	62	Procedimento/exame não realizado
2	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	65	Retorno de consulta
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	66	SADT/exames fora da tabela acordada
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem	67	Sem autorização para procedimento ou

	assinatura do paciente ou responsável		exame
27	Guia autorizada para outro prestador	68	Sem diagnóstico
28	Guia de encaminhamento fora da validade	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
29	Guia não autorizada	70	Solicitação médica com data rasurada
30	Guia autorizada para outro beneficiário	71	Solicitação com data posterior ao exame
31	Guia autorizada para outro procedimento	72	Solicitação médica com data vencida
32	Guia sem carimbo de autorização	73	Solicitação médica sem data
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	74	Soma errada – cálculo
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	75	Taxas fora da tabela acordada
35	Justificar cobrança	76	Taxas indevidas ou em excesso
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	77	Visita hospitalar em duplicidade
37	Material acima do preço de mercado	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
38	Material de alto custo sem nota fiscal	79	Visita de especialista sem autorização prévia
39	Material em excesso	80	Cobrança de código sobreposto
40	Material fixo	81	Recurso fora do prazo
41	Material incluso no procedimento	82	Outros